



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº126/2014  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM  
REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA  
EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO E  
DRENAGEM PLUVIAL NO ACESSO A LINHA  
ALTO ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO,  
CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº  
780229/2012/MINISTÉRIO DO  
TURISMO/CAIXA, PLANO DE TRABALHO,  
MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA  
ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO  
FINANCEIRO E PROJETOS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **LUIZ FRANCISCATTO SOBRINHO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MANFIO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Mauricio Cardoso nº 875, inscrita no CNPJ/MF sob n.º93.034.346/0001-91, neste ato representado por seu representante Sr **JOSÉ INÁCIO MANFIO**, brasileiro, casado, residente e em Frederico Westphalen, inscrito no CPF/MF sob n.º211.368.900-68, portador da cédula de identidade civil n.º 2028900047, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 11/2014, Processo nº 135/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para execução de calçamento e drenagem pluvial no acesso a Linha Alto Alegre, neste município, conforme Contrato de Repasse nº 780229/2012/Ministério do Turismo/Caixa, Plano de Trabalho, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução da obra deverá ser efetivada no prazo de 08 (oito) meses, conforme o Cronograma de Desempenho ou Físico-Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obra, fornecido por este município, podendo ser renovado se a administração assim desejar.



## Município de Frederico Westphalen | RS Poder Executivo Municipal



3.2. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma de Desempenho ou Físico-Financeiro, a licitante vencedora terá, após a assinatura do contrato, um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação do novo e definitivo cronograma ao órgão ou entidade promotora da licitação, para a devida aprovação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **RS 341.915,00**(trezentos e quarenta e um mil e novecentos e quinze reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante liberação dos recursos da Caixa Econômica Federal, medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município e, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.

4.2.1. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.2.2. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

4.2.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e número da Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1153   44905100000000 - OBRAS E INSTALACOES	Sim
1016   44905100000000 - OBRAS E INSTALACOES	Sim

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



**Município de Frederico Westphalen | RS**  
**Poder Executivo Municipal**



- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e contrato e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

#### **7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 1) Entregar os serviços de acordo com as características e exigências do presente contrato.



**Município de Frederico Westphalen | RS**  
**Poder Executivo Municipal**



- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

Ainda, a contratada declara:

- a) ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- b) que responderá pelo objeto da licitação durante o prazo de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil.

**7.2. A Contratada se obriga:**

- 7.2.1. a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2.2. a refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- 7.2.3. a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviço objeto da presente licitação.
- 7.2.4. a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 7.2.5. a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- 7.2.6. construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- 7.2.7. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



**Município de Frederico Westphalen | RS**  
**Poder Executivo Municipal**



- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;  
A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo do Sr. **Juliano Schneider**, engenheiro deste município.
- 9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidades dos materiais/serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES**


O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de **RS 273.532,00(duzentos e setenta e três mil e quinhentos e trinta e dois reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 26 de junho de 2014.

  
**LUIZ FRANCISCATTO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

  
**JOSÉ INÁCIO MANFIO**  
Manfio & Cia Ltda  
Contratada

Testemunhas:

Edico James Wommer:  
CPF 017.373.030-27

Carina da Silveira:  
CPF: 016.708.600-60